



Fornecido.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: JAMPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 6057/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão nº 121/2020

Aos dezoisete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Sr. Regis Athanzio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JAMPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua João Batista D' Alessandro, nº. 65, Bairro Jardim do Sol, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o nº. 02.137.699/0001-61, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Sócio **Sr. Anderson Luiz Vecchi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 25.033.037-4-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob nº. 137.804.248-43, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a "Contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de cobertura de palcos, piso para palco, praticáveis, camarins, coberturas chapéu de bruxa, coberturas piramidais, pavilhão, box truss, gradil, fechamento em zinco, barricada, geradores e sanitários químicos, com fornecimento de estruturas, mão de obra e profissionais especializados na montagem, manutenção e



desmontagem, no Município de Hortolândia - S/P, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 201.988,26 (duzentos e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE 1 - PALCOS e CAMARINS					
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Diárias/M2	3.000	COBERTURA DE PALCO	R\$ 23,39	R\$ 70.170,00
2	Diárias/M2	3.000	PISO PARA PALCO	R\$ 18,72	R\$ 56.160,00
3	Diárias	1.200	PRATICÁVEIS	R\$ 37,43	R\$ 44.916,00
4	Diárias	15	CAMARIM TIPO I	R\$ 1.020,06	R\$ 15.300,90
5	Diárias	12	CAMARIM TIPO 2	R\$ 701,88	R\$ 8.422,56
6	Diárias	10	CAMARIM TIPO 3	R\$ 701,88	R\$ 7.018,80
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 201.988,26
R\$					

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária sob codificação n°s:

- 3.1.1. Secretaria Cultura - 02.36.02 13.3920204.2505 3.3.90.39
- 3.1.2. Secretaria Esporte e Lazer - 02.37.04 27.8120204.2285 3.3.90.39
- 3.1.3. Secretaria Governo - 02.21.01 04.1220207.2050 3.3.90.39
- 3.1.4. Secretaria Planejamento Urbano - 02.22.01 04.1210102.2050 3.3.90.39
- 3.1.5. Secretaria Meio Ambiente - 02.26.02 18.5410308.2050 3.3.90.39



- 3.1.6. Secretaria Segurança - 02.27.01 06.1810309.2050
3.3.90.39
- 3.1.7 Secretaria Desenv. Econômico - 02.28.01 22.6610102.2050
3.3.90.39
- 3.1.8 Secretaria Obras - 02.29.01 15.4510308.2050 3.3.90.39
- 3.1.9 Secretaria Mobilidade Urbana - 02.30.01 15.4520309.2050
3.3.90.39
- 3.1.10 Secretaria Habitação - 02.31.01 16.4820205.2050
3.3.90.39
- 3.1.11 Secretaria Educação - 02.33.01 12.1220204.2050
3.3.90.39
- 3.1.12 Secretaria Saúde - 02.35.01 12.1220206.2505 3.3.90.39

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.1.1. O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços foram corretamente realizados.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.



6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - A licitante vencedora se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todas as estruturas que compõe o objeto do presente Memorial Descritivo, descritos nos itens anteriores, assim como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para a execução do serviço solicitado.

7.2 - A licitante vencedora se responsabiliza pela manutenção e reparos, bem como, pela reposição de qualquer peça, caso os reparos demandem a retirada das estruturas do local, a empresa deverá enviar estrutura substituta para garantir o cumprimento das atividades programadas.

7.3 - A licitante vencedora deverá possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços objeto da presente contratação, sendo considerada como única empregadora.



7.4 - A licitante vencedora se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos. **Deve, também respeitar o decreto municipal referente ao enfrentamento da pandemia do covid-19.**

7.5 - A licitante vencedora se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

7.6 - A licitante vencedora deverá manter boas relações com funcionários da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização, assim como manter um bom relacionamento com possíveis parceiros e/ou outros Fornecedores da Prefeitura envolvidos nos eventos.

7.7 - Apresentar ART's e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) dos serviços.

7.8 - A licitante vencedora se compromete a suportar a execução de no mínimo 2 (dois) eventos simultaneamente, independente do porte.

7.9 - A Licitante vencedora deverá manter nos locais extintores de incêndio próprios, carregados com química relacionada ao uso nestes casos, visíveis e de fácil acesso de Funcionários e/ou usuários para eventuais emergências, em quantidades, tamanhos, composição e locais indicados no laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros, bem como emissão das ARTs, Laudos e Laudos com os respectivos Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) solicitadas pelo Corpo de Bombeiros.

7.10 - A Licitante vencedora será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local do evento.

7.11 - A Licitante vencedora não poderá terceirizar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

7.12. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13. Na execução dos serviços desta Ata, a DETENTORA deverá cumprir fielmente às condições e obrigações contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fazer a devida contraprestação pelos serviços efetivamente executados.

8.1.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo - Anexo I.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura de Hortolândia solicitará os equipamentos, indicando local e horário para sua instalação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência do evento.

9.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.3. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO IX do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a



comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da DETENTORA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à DETENTORA;

e) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas na cláusula décima.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as

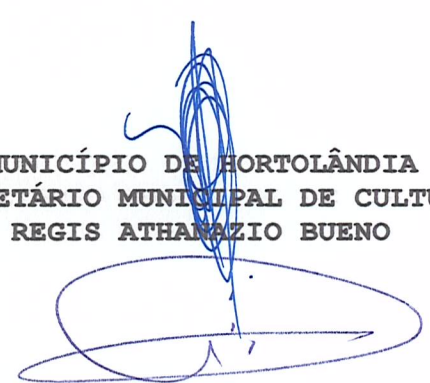


remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 17 de fevereiro de 2021.


**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
REGIS ATHANAZIO BUENO**

**JAMPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ANDERSON LUIZ VECCHI
DETENTORA**